

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2018

Estabelece os valores das tarifas de embarque e pelo uso dos boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal do Município dos Palmares, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 156, inciso VII da Lei Complementar Municipal nº 001/2009, que altera o Sistema Tributário Municipal e dá outras providências, bem como,

CONSIDERANDO o Termo de Cessão de Uso celebrado entre a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) e o Município dos Palmares, visando a cessão de uso do Terminal Rodoviário Intermunicipal, cuja finalidade principal: o uso como estação para o transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, deverá permanecer, em observância ao art. 4º do Decreto Estadual nº 22.616/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação das tarifas a serem pagas pelos usuários, como remuneração pela prestação dos serviços postos à sua disposição pelo Município;

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já proclamou que as tarifas cobradas pela utilização de serviços públicos não têm natureza tributária, mas sim de preço público, não estando a sua instituição sujeita ao princípio da legalidade estrita (RE 729.122 DF);

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se manter a qualidade e a regularidade na prestação dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores das tarifas de embarque para os passageiros que fizerem uso do Terminal Rodoviário Intermunicipal do Município dos Palmares, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. As tarifas de embarque destinam-se, exclusivamente, a auxiliar o Município no custeio da manutenção, funcionamento e fiscalização do uso do terminal de passageiros, e de seu entorno, pela Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio

Art. 2º. A arrecadação das tarifas será realizada através das empresas de transporte de passageiros que operam no Terminal Rodoviário Intermunicipal do Município dos Palmares.

PREFEITURA DOS PALMARES
Altair Bezerra da S. Junior
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As tarifas de embarque serão cobradas apenas no Terminal Rodoviário.

Art. 3º. Fica estabelecido que, pelo uso dos boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal do Município dos Palmares, destinados à utilização comercial e aos guichês de atendimento e venda de passagens, as empresas pagarão o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensalmente.

Art. 4º. O uso dos boxes, ou de qualquer outro compartimento, do Terminal Rodoviário será precedido da celebração de instrumento de permissão de uso, a título precário.

Parágrafo único. Serão formalizados novos instrumentos de permissão de uso com os atuais ocupantes do Terminal Rodoviário, em substituição aos outrora vigentes.

Art. 5º. Os preços públicos de que trata este Decreto deverão ser recolhidos pelas empresas aos cofres do Município, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser emitido pela Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas, a título de Tarifa de Serviços Diversos (TSD), consoante o disposto no art. 157 da Lei Complementar Municipal nº 001/2009 e suas alterações.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de dezembro de 2017.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
Altair Bezerra da S. Junior
PREFEITO

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2018

ANEXO ÚNICO

TARIFAS DE EMBARQUE DO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DOS PALMARES

DISTÂNCIA	COR	KM	VALOR (R\$)
Curta Distância – CD	Marrom	Até 40 Km	0,50
Média Distância – MD	Amarela	De 41 Km a 100 Km	0,90
Longa Distância – LD	Verde	De 100 em diante	2,20
Interestadual – FE	Rosa		5,55

PREFEITURA DOS PALMARES
Altair Bezerra da S. Junior
PREFEITO